TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gab. Conselheira Substituta - Auditora SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
(11) 3292-3891 - gabsm@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00022888.989.25-8**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)
CONTRATADO(A):	▪ TECNOPORT SERVICOS GERAIS EIRELI (CNPJ 20.297.709/0001-08)
RESPONSÁVEIS:	▪ ROSANIA MORALES MORRONI (CPF ***.943.378-**) ▪ RICARDO ANTUNES RIBEIRO (CPF ***.562.998-**) ▪ WILIAM JARDIM PINHEIRO (CPF ***.893.628-**)
ASSUNTO:	2° TERMO ADITIVO
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	DF-08
PROCESSO PRINCIPAL:	00008072.989.24-7

RELATÓRIO

Em exame, o **2º Termo de Aditamento**, de 27/11/2025, ao **Contrato nº 96/2023**, de 20/12/2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Jandira e a empresa Tecnoport Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de segurança das EMEBs do Município de Jandira, em atendimento à Secretaria da Educação e Segurança Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O aditamento teve por finalidade:

a. Prorrogar a vigência do acordo por mais 12 meses, de 20/12/2025 até 19/12/2026, juntamente com o prazo de execução do serviço;
b. Reajustar o valor contratual, pelo índice INPC/IBGE, apurado em 5,10%, resultando em acréscimo de R$ 382.408,56, de acordo com a cláusula 4ª do contrato, em seus subitens 4.3 e 4.3.1.

O **Acompanhamento da Execução Contratual** encontra-se analisado no TC 8523.989.24-2, instruído pela DF-08, e não é objeto deste julgamento.

Recordo que a matéria principal (Concorrência Pública nº 04/2023 e o respectivo Contrato nº 96/2023) foi julgada regular nesta e. Corte de Contas (TC 8072.989.24-7), com decisão transitada em julgado em 04/02/2025.

Sobre o aditamento em exame, de 27/11/2025, a auditoria não registrou apontamentos de irregularidade que o comprometessem. Conforme informa, o final da vigência contratual está previsto para 19/12/2026.

O d. **Ministério Público de Contas**, acompanhando as conclusões da instrução, manifestou-se pela regularidade da matéria em exame.

É o relatório.

DECISÃO.

Em julgamento, o **2º Termo de Aditamento**, de 27/11/2025, ao **Contrato nº 96/2023**, de 20/12/2023, firmado entre Prefeitura do Município de Jandira e a empresa Tecnoport Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão de segurança das EMEBs do Município de Jandira, em atendimento à Secretaria da Educação e Segurança Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cumpre informar que a Concorrência Pública nº 04/2023 e o respectivo Contrato nº 96/2023, bem como o 1º Termo Aditivo, já foram objeto de análise por esta e. Corte de Contas, nos autos dos TCs 8072.989.24-7 e 1888.989.25-8, julgados regulares.

Quanto ao termo em exame, que prorrogou a vigência do acordo por mais 12 meses, juntamente com o prazo de execução do serviço, e reajustou o valor contratual, pelo índice INPC/IBGE, apurado em 5,10%, resultando em acréscimo de R$ 382.408,56, não houve apontamentos de irregularidade pela equipe de fiscalização.

Os documentos carreados aos autos demonstram que a prorrogação do prazo foi justificada e prevista, amoldando-se ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em acréscimo, o reajuste do valor está de acordo com as cláusulas contratuais.

Assim, não vejo razões para divergir do posicionamento da Fiscalização para concluir pela regularidade da matéria.

Diante do exposto, com fundamento no § 4º do artigo 73 da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso III do artigo 57 do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO REGULAR** o **2º Termo de Aditamento**, de 27/11/2025, ao Contrato nº 96/2023, de 20/12/2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Jandira e a empresa Tecnoport Serviços Gerais Ltda., que prorrogou a vigência do acordo por mais 12 meses, juntamente com o prazo de execução do serviço, e reajustou o valor contratual, pelo índice INPC/IBGE, apurado em 5,10%, resultando em acréscimo de R$ 382.408,56, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente o Acompanhamento de Execução Contratual (TC 8523.989.24-2) em fase de instrução a cargo da DF-08.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado.

2. Em seguida, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, ao arquivo.

GCSASCMM, 02 de fevereiro de 2026.

GAB. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

Conselheira Substituta - Auditora

SM-02

PROCESSO:	**00022888.989.25-8**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (CNPJ 46.522.991/0001-73)

CONTRATADO(A):	▪ TECNOPORT SERVICOS GERAIS EIRELI (CNPJ 20.297.709/0001-08)
RESPONSÁVEIS:	▪ ROSANIA MORALES MORRONI (CPF ***.943.378-**) ▪ RICARDO ANTUNES RIBEIRO (CPF ***.562.998-**) ▪ WILIAM JARDIM PINHEIRO (CPF ***.893.628-**)
ASSUNTO:	2° TERMO ADITIVO
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	DF-08
PROCESSO PRINCIPAL:	00008072.989.24-7

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, e dentro das atribuições dispostas na Constituição Federal, artigo 73, §4º, e no artigo 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **JULGO REGULAR** o **2º Termo de Aditamento**, de 27/11/2025, ao Contrato nº 96/2023, de 20/12/2023, firmado entre a Prefeitura do Município de Jandira e a empresa Tecnoport Serviços Gerais Ltda., que prorrogou a vigência do acordo por mais 12 meses, juntamente com o prazo de execução do serviço, e reajustou o valor contratual, pelo índice INPC/IBGE, apurado em 5,10%, resultando em acréscimo de R$ 382.408,56, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, notadamente o Acompanhamento de Execução Contratual (TC 8523.989.24-2) em fase de instrução a cargo da DF-08.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra do processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

GCSASCMM, 02 de fevereiro de 2026.

GAB. SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES

Conselheira Substituta - Auditora

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-I1L0-73X9-79IX-7GW5